DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10089/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/279/2019
PROTOCOLO	: 1952519
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE DO ITAPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ ROBERTO BARCELOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. José Roberto Barcelos***, na condição de cônjuge da servidora efetiva falecida, Sr.ª Leni Pires De Magalhães Barcelos, segurada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã - ITAPREV.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4552/2019, fls. 19/20, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 11932/2019, fl. 21, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. José Roberto Barcelos, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Leni Pires de Magalhães Barcelos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, conforme Portaria n.º 011/2018, de 06/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 07/12/2018, fl. 14.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	**Data**
Prazo de Entrega	11/12/2019
Publicação	07/12/2018
Remessa (Postagem/Protocolo)	14/12/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Jose Roberto Barcelos**, na condição de cônjuge da Ex - servidora efetiva, Sr.ª Leni Pires de Magalhães Barcelos, , com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net